

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE EDIÇÃO 2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DAIANE BUJES DA SILVA.

Nº 34/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, doravante ora denominado CONTRATANTE, e DAIANE BUJES DA SILVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.505.948/0001-89, com sede na Rua Ladislau Rybarczyk, nº 134, Bairro Centro da cidade de Sertão Santana, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 25/2025, Dispensa de Licitação nº 15/2025, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Serviços de Arbitragem envolvendo a disponibilização de árbitros, mesários e comissão necessária para cada jogo, bem como o acompanhamento do quadro de jogos pertinentes ao Campeonato Municipal de Futebol Sete – Edição 2025, assim como segue:

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	80 SV	280,00	22.400,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE EDIÇÃO 2025.

Total R\$ →	22.400,00
-------------	-----------

Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão prestados dentro das seguintes condições:

a) As despesas com transporte e estadia dos árbitros, mesários e da comissão até a Sede do Município para a prestação do serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como outras despesas advindas, tais como alimentação e correlatos.

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal (árbitros, mesários e congêneres) habilitados, treinados e uniformizados e em quantidade suficiente para atender a demanda de jogos, bem como o material sobressalente e demais equipamentos, além das condições que se fizerem necessário para a prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando as regras, normas, regulamentos e determinações estabelecidas para o tipo de campeonato e modalidade esportiva,

d) A CONTRATADA, na ocorrência de atos que demandem julgamento do atleta ou da equipe, deverá disponibilizar suporte técnico para subsidiar os julgamentos respectivos, nos termos do regulamento.

e) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os horários e locais estabelecidos para a realização dos jogos, garantindo a presença dos árbitros e do mesário em tempo hábil para o início das partidas.

f) A CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pela substituição imediata de qualquer profissional que não compareça ou que tenha sua atuação questionada pela organização do evento esportivo, assegurando a continuidade das competições sem prejuízo ao andamento dos jogos.

g) A CONTRATADA deverá atuar com ética, isonomia e profissionalismo, garantindo um ambiente esportivo seguro, disciplinado e respeitoso para atletas, comissões técnicas e público presente.

h) A CONTRATADA responsabilizar-se por quaisquer atos ou condutas inadequadas praticadas pelos seus profissionais durante a execução dos serviços, respondendo por eventuais danos causados a terceiros.

i) A CONTRATADA assume todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias referentes aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, isentando o Município de qualquer responsabilidade nesse sentido.

j) A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, relatórios detalhados sobre os serviços prestados, incluindo ocorrências relevantes e demais informações necessárias à fiscalização da execução do contrato.

k) A CONTRATADA deverá manter comunicação constante com a Administração Municipal, informando eventuais problemas ou necessidades de ajustes operacionais na prestação dos serviços.

l) A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualidade, eficiência e transparência, garantindo que os campeonatos e competições esportivas ocorram de forma organizada e dentro dos padrões técnicos exigidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo Objeto do presente Contrato, o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para cada jogo, totalizando o montante de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) referente à realização de até 80 (oitenta) jogos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após protocolo da referida nota fiscal por parte da CONTRATADA, junto ao setor administrativo

competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.03 - Setor de Gastos Não Computados no Ensino

2.035 - Atividades do Desporto Amador

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE JOGOS

Os jogos do campeonato irão se realizar conforme tabela definida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - CMD, entretanto, estarão passíveis de mudanças de acordo com possíveis situações de adiamento e/ou transferência de datas ou horários por motivo de força maior, cabendo à CONTRATADA estar a par de respectivas situações.

§ Único - A realização dos jogos ocorrerá na sede do município CONTRATANTE, sem possibilidade de mudança ou alteração em seu formato e/ou sedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento é de 04 (quatro) meses, a contar de sua ratificação pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado até a perfeita execução do Objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade

com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

§ Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação assessoria sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a

contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento o Coordenador Municipal de Desportos, Sr. Roger Lauren Pauletti, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 24 de março de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

DAIANE BUJES DA SILVA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.